



# Associação Agrícola de S. Miguel

EXMO SENHOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE ECONOMIA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
DR. JOSÉ DE SOUSA REGO

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

Ribeira Grande

Assunto

242/07/A

07/05/08

'REGIME JURIDICO DA GESTÃO DOS RECURSOS CINEGÉTICOS'

Exmo. Senhor,

A Direcção da Associação Agrícola de São Miguel vem por este meio enviar a Vossa Exa o parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional – 'Regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos', enviada em 2006-09-25 ao Director Regional dos Recursos Florestais.

Tal como se verifica, as alterações propostas pela Associação Agrícola de São Miguel ao diploma inicial não foram contempladas, pelo que se justifica o seu reenvio.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

*João Alberto Silva da Costa Silva*  
*Salter Manuel Fournes Melo*  
*Alfonso da Silva*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1455 Proc. Nº 102
Data:	07/05/08 5/07

Sede: Associação Agrícola de S. Miguel • Recinto da Feira - Campo de Santana • 9 600 Ribeira Grande • Teif. 296 490 000 • Fax 296 491 737



## Associação Agrícola de S. Miguel

**EXMO SENHOR  
DIRECTOR REGIONAL DOS  
RECURSOS FLORESTAIS  
ENG.º JOSÉ FERNANDO  
PIMENTEL MENDES**

Vossa Referência

Data

Nossa Referência

Ribeira Grande

320/06/A

06/09/25

Assunto

**'PROPOSTA DE DIPLOMA QUE ALTERA O REGIME JURIDICO DA GESTÃO DOS RECURSOS CINEGÉTICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES'**

Exmo. Senhor,

A Direcção da Associação Agrícola de São Miguel vem por este meio enviar a V.ª Ex.ª, o parecer sobre a proposta de diploma, que altera o regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos na Região Autónoma dos Açores.

Os recursos cinegéticos são actualmente uma importante componente do desenvolvimento rural, por isso, é de todo conveniente que a Direcção Regional dos Recursos Florestais actualize o seu regime jurídico, designadamente no que se refere ao seu relacionamento com as outras actividades, onde se inclui naturalmente o sector agrícola.

O exercício da caça pode por vezes gerar conflitos com os agricultores, pelo que constatamos com agrado, a criação de reservas e de zonas de caça, terem de ser sempre implementadas com o acordo, quer dos proprietários ou dos usufrutuários e dos arrendatários dos terrenos, sendo esta a melhor forma para que a lei possa ser cumprida e respeitada por todos os intervenientes.

A proibição de caça em terrenos murados, sem que exista o consentimento dos proprietários ou dos usufrutuários e arrendatários, tal como está nesta proposta é também imprescindível, embora seja necessário regulamentar a faixa de protecção dos terrenos circundantes, para que não subsistam dúvidas para os agricultores e para os caçadores das áreas em que esta actividade é permitida.

Ainda nesta vertente da caça condicionada, prevê-se a proibição de caçar nos terrenos ocupados com culturas agrícolas ou florestais, durante determinados períodos do seu ciclo vegetativo, desde que tenham sido



## Associação Agrícola de S. Miguel

sinalizadas nos termos regulamentares, o que nos parece ser demasiado rígido, já que só pelo facto das culturas estarem num estado vegetativo precoce no seu crescimento, deveria ser o suficiente para que a proibição de caça fosse automática, sendo esta uma forma de protecção do agricultor e também do próprio caçador.

Este diploma deve incluir igualmente, a proibição de caça nas parcelas onde existem animais em pastoreio, porque devido à evolução que o sector agro-pecuário tem sofrido nas últimas décadas, intensificou-se a sua concentração nas parcelas, diminuindo a sua dispersão, sendo desta forma conveniente que esta nova realidade seja incorporada nesta proposta.

No que se refere à designação de terrenos não cinegéticos onde é interdito caçar, convém referir que as zonas de construção de apoio às explorações, são cada vez mais frequentes nas nossas pastagens, onde se incluem as salas de ordenha fixas, parques de alimentação dos animais, silos, casa de arrumos, entre outros, pelo que entendemos, deverem ser posteriormente discriminadas as respectivas áreas de protecção, de forma a salvaguardar, não só as construções já existentes, como aquelas que surgirão no futuro.

Uma vertente que tem sido nefasta para o sector agrícola em São Miguel é o aumento do abandono de cães, que causam vários prejuízos às explorações agro-pecuárias, desta forma, constatamos com agrado a sua proibição neste diploma, embora não existam as respectivas sanções para os proprietários, que devem estar incluídas neste regime jurídico.

Sabendo que a caça não é a única causa desta situação, é importante que se criem mecanismos que permitam a identificação dos cães que se destinam a esta actividade, que devem ser coordenados com as Câmaras Municipais e com outros departamentos do Governo Regional, para que todos os cães existentes na ilha de São Miguel estejam devidamente controlados pelas Autoridades oficiais.

Com os melhores cumprimentos  
A Direcção

*António da Silva*